



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

OMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 5.293, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 05 de junho de 2025

Matéria: Reinstitui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Caçapava do Sul.

Relator: Ver. Giordano Borba – PT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.293, de 2025, que objetiva Reinstaurar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. Com efeito, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal, art.30, Constituição Estadual, art. 13, e a Lei Orgânica Municipal nos arts. 8º, I e II quanto à autonomia deste ente federado para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando cabível. Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre serviços a serem executados por órgãos da Administração Pública municipal, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município, conforme disposto no art.45, IV e 80. Sob o ponto de vista material infere-se que o projeto de lei em análise, encontra-se alinhado com a Lei Federal nº1.283 de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº7.889, de 23 de novembro de 1989. Há farta e específica legislação a respaldar a criação e o funcionamento do serviço de inspeção dos produtos de origem animal no Município, em prol da saúde pública. Ainda no que respeita ao tema objeto da proposição analisada, observa-se que o texto projetado se adequa ao modelo convencional de funcionamento da inspeção sanitária de produtos de origem animal, de forma desarticulada entre os diversos serviços. Esse modelo convencional tem base em vários órgãos e serviços de governo nas esferas federal, estadual e municipal, com responsabilidade, direta e indireta, no controle de qualidade dos alimentos de origem animal. Dessa forma o Município poderá iniciar ou continuar a implementação de como se dará o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal e, assim, possa optar por integrar esse serviço aos demais sistemas de inspeção dos produtos de origem animal, conforme as novas regulamentações da matéria. Por tais razões, opino pela aprovação da presente Proposição.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.293, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que sob a ótica da análise do mérito, é de grande relevância a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

regulamentação da matéria proposta.
Caçapava do Sul/RS, 12 de junho de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.293, de 2025. Caçapava do Sul/RS, 12 de junho de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT
Presidente da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da CIDBES

Relator/Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: AUSENTE

Suplente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

